



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2021.
(Origem: Executivo)



Altera o artigo 88 e seus incisos, o anexo II e o organograma 7 da Lei Complementar Nº 40 de 25 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 88 e seus incisos da Lei Complementar nº40/2017 e passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** Ao Diretor do Departamento de Transporte da Saúde compete:

I- Controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos, bem como a documentação dos mesmos e de seus condutores;

II- coordenar as demandas e a programação do transporte da saúde;

III- manter as revisões periódicas dos meios do transporte da saúde;

IV- controlar e supervisionar a manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte da saúde, próprios e de terceiros, bem como a documentação obrigatória desses veículos e condutores;

V- sugerir ao Secretário Municipal de Saúde medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota municipal utilizada no transporte da saúde;

VI- ficar de sobreaviso após as 17 horas, inclusive aos finais de semana e feriados;

VII- desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.”

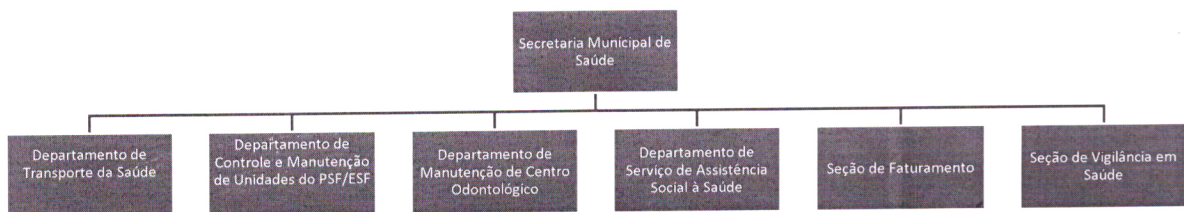
Art. 2º Onde havia a previsão do Departamento de Atenção à Saúde no Anexo II da Lei Complementar 40/2017 haverá a seguinte redação:

Denominação	Nº de vagas	Padrão remuneração	de	Provimento
Departamento de Transporte da Saúde	01	CCI		Livre, em comissão, 2º grau completo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**


Art. 3º O organograma 7 da Lei Complementar 40/2017 passa a ter a seguinte redação:



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muzambinho/MG, 27 de julho de 2021


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Presados Edis,

Analisando a estrutura dos cargos em comissão da Prefeitura de Muzambinho, nossa equipe notou que o Departamento de Atenção à Saúde, previsto na Lei Complementar 40/2017 que dispõe sobre a organização administrativa de gestão, dos cargos em comissão e das funções gratificadas, possui competências similares ao Departamento de Controle e Manutenção de unidades do PSF/ESF, além de não ser completamente compatível com a realidade do município.

Planos de ação, ações de prevenção, execução de programas e atividades da saúde são algumas das atribuições dos incisos do art. 88 da Lei Complementar 40/2017, e que já são executados pelas Unidades Básicas do município, havendo duplicidade de funções entre departamentos e não sendo o Departamento de Atenção à Saúde necessário à administração.

Em contrapartida, a frota dos automóveis da saúde ficam sem supervisão e controle por omissão da Lei Complementar nº 40/2017. Indubitavelmente, a administração necessita de um departamento que seja responsável pelos carros e ambulâncias do município para dar suporte aos motoristas e para que haja controle das demandas e viagens realizadas diariamente para atender aos pacientes muzambinhenses que fazem tratamentos em outros municípios.

A fim de evitar maiores despesas ao erário, e que hajam cargos desnecessários, venho propor à Vossas Excelências, a substituição do Departamento de Atenção à Saúde pelo Departamento de Transportes da Saúde, para que a administração possa fazer a prestação de serviços à população com excelência, sem desvios de funções, com cargos e serviços direcionados e compatíveis com a lei.

Dessa forma, estando justificado o Projeto de Lei, ora enviado a essa Casa Legislativa, contamos com a colaboração de V.Exas. para apreciação e possível aprovação.

Muzambinho, 27 de julho de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/0249/2021

27 de julho de 2021.

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Altera o artigo 88 e seus incisos, o anexo II e o organograma 7 da Lei Complementar nº 40 de 25 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa dos Níveis de Gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

